LEI Nº 2.111/2003

" AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM O IPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .

O Povo do Município de Abaeté , por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Esta Lei visa autorizar a celebração de convênio de cooperação técnica entre o Município e o Instituto Paroquial de Assistência Social – IPAS .

Art. 2º - Fica o Município de Abaeté autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com o Instituto Paroquial de Assistência Social – IPAS para vigorar no ano de 2003 e 2004.

Art. 3º - O Convênio visa ceder ao IPAS três servidores, sendo uma serviçal, uma cantineira e uma professora para auxiliar nas atividades da Cantina do Garoto.

Art. 4º - Durante o período do convênio o IPAS deverá prestar assistência a pessoas físicas, especialmente a crianças, menores e adolescentes carentes, bem como assistência e amparo a famílias carentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela rubrica própria constante do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos dois dias do mês de abril de dois mil e três (02/04/2003) .

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

IVAN DONIZETTI DE LIMA VILAS BOAS
Secretário Municipal de Administração